



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.401 DE 30 DE MARÇO 2010

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
Em: 06 / 04 / 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2.009, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III do art. 5º da Lei 4.386, de 26 de agosto de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – 07 (sete) representantes de entidades, sem fins lucrativos, da sociedade civil que tenha por finalidade precípua participar de programas habitacionais de interesse social;"

Art. 2º. Ficam ratificados os atos praticados na 1ª Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, ocorrida nos dias 23 e 24 de outubro de 2009, bem como o Decreto nº 567, de 09 de novembro de 2009.

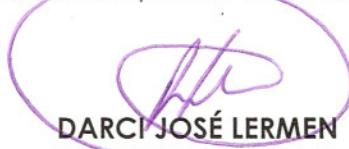
Art. 3º. O parágrafo 3º do art. 6º da Lei 4.386, de 26 de agosto de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A primeira Conferência Municipal de Habitação será coordenada por uma comissão eleitoral provisória composta de 6 (seis) pessoas, de livre nomeação do Prefeito, sendo que as demais conferências ficarão sob a responsabilidade do Conselho, conforme inciso VI deste artigo;"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 30 de março de 2010.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL